
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044000954
INTERESSADO: Escola Municipal Caiapó
ASSUNTO: Validação e Renovação

DE: 20/02/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 243/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Caiapó**, localizada na Fazenda Córrego da Onça, em Montes Claros- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01-a;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 575/2013, fls. 01/02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/14;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 15/64;
- ✓ Infraestrutura fl. 65 e 85;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 66;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 67;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 68;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 69/81;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 82;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fl. 83;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 84;
- ✓ Despachos, fls. 86/87;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 88/90;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 91/94.

2. Análise

A **Escola Municipal Caiapó** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044000954
INTERESSADO: Escola Municipal Caiapó
ASSUNTO: Validação e Renovação

DE: 20/02/2017

fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 575/2013 com vigência de até 31/12/2016.

A escola funciona com uma turma multisseriada do 1º ao 5º ano, e o número de alunos por sala está de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos: foram 12 matriculados, e a escola obteve 100% de aprovação.

A unidade escolar dispõe de duas salas de aula, depósito, banheiros pátio coberto, área de serviço, cantina, quadra de esportes descobertas.

Conta com 01 professora, licenciada em pedagogia.

A relação do acervo está anexada nas fls. 69/81, não informaram a quantidade de livros. Não possui biblioteca, porém conta com cantinho de leitura na sala de aula.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Quadra descoberta
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 90 inciso III, pois cita que o conselho de classe é soberano; 108, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044000954

DE: 20/02/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Caiapó

ASSUNTO: Validação e Renovação

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Caiapó**, localizada na Fazenda Córrego da Onça, Montes Claros de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de Janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal de Caiapó**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

 - ✓ **Adequar** o art. 90, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044000954
INTERESSADO: Escola Municipal Caiapó
ASSUNTO: Validação e Renovação


DE: 20/02/2017

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 108, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
EM	Ordinária
NUMERO	243/2018
DATA	18 maio 2018
ASSINADO POR	[Assinatura]